



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(EDITAL COM INVERSÃO DE FASES)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação:

Até às 08h00 do dia 12/11/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 12/11/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

LOCAL: BNC-Bolsa Nacional de Compras, no site: bnc.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com inversão de fases, conforme o art. 17, § 1º, da mesma Lei.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site: <http://www.uruanademinas.mg.gov.br>. Informações (38) 99924-8659 ou e-mail: licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial da União, Diário eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – (AMM), jornal de grande circulação e no site www.uruanademinas.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(EDITAL COM INVERSÃO DE FASES)

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 450, bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 002/2025, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 082/2026, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases, critério de julgamento de menor preço global e regime de execução indireta por empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pelas condições deste instrumento convocatório.

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução das obras de reforma, revitalização e modernização da Praça da Matriz, localizada na região central do Município de Uruana de Minas/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, com recursos oriundos de Transferência Especial e recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.



1.1.1. A obra deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares, indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante, que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

2 - VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 346.664,60** (trezentos e quarenta e seis mil seiscientos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo. Ressalta-se que a estimativa contempla, em suas composições de preço, os custos com **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e encargos sociais.**

3 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá comprovar, até a data e o horário limites de cadastramento das propostas, a prestação de garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 3.466,65 (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Poderá optar por qualquer modalidade prevista no art. 96, § 1º, da mesma Lei.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.1.1. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária no Banco do Brasil, Agência: 1470-2, Conta Corrente nº 38.716-9.

3.1.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.1.3. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no



Sistema Especial de Liquidação e Custódia–SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

3.1.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

3.1.5. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

3.1.6. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação.

3.1.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução integral da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4 - CONSULTAS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado eletronicamente pela plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço bnc.org.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o certame. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, serão renovadas a divulgação e os prazos, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo



sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.8. As respostas e os avisos serão divulgados na plataforma BNC e no sítio eletrônico oficial, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

4.9. A impugnação deverá identificar seu subscritor. Quando apresentada em nome de pessoa jurídica, deverá ser assinada por representante com poderes para tanto, comprovados por ato constitutivo ou procuração, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC-Bolsa Nacional de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser realizado na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço bnc.org.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC-Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A falta de atualização cadastral que comprometa a comprovação das condições exigidas poderá ensejar a inabilitação, observado o saneamento de falhas admitido pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAR

6.1. Poderão participar desta licitação empresas com atividade compatível com o objeto, regularmente registradas no CREA ou no CAU, conforme as



atribuições profissionais necessárias à execução da obra, que atendam aos requisitos deste Edital e estejam credenciadas na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

6.3.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e as empresas integrantes de seu grupo econômico, bem como a empresa responsável pela elaboração do projeto ou aquela da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses do art. 14, incisos I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as exceções legais.

6.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

6.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.3.9. Aquele que atuar em substituição a pessoa sancionada para burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme o art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.10. As vedações serão aplicadas com observância do alcance e do prazo das sanções e das demais disposições legais pertinentes.

6.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas.

6.4.1. A discricionariedade administrativa, como se sabe, consiste na “margem de escolha deixada pela lei ao juízo do administrador público para que, na busca da realização dos objetivos legais, opte, entre as opções juridicamente legítimas, pela medida que, naquela realidade concreta, entender mais conveniente” (ARAGÃO, 2013, p. 161).”

O renomado Jurista Marçal Justen Filho alerta que a discricionariedade em voga:

“...evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Como toda decisão exercitada em virtude de competência discricionária, admite-se o controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendidos.”

6.4.1.1. A reforma da Praça da Matriz reúne serviços de construção civil que podem ser executados por uma única empresa do ramo, com coordenação técnica integrada.

6.4.1.2. O objeto não apresenta multiplicidade de especialidades que imponha a reunião de empresas para sua execução, consideradas as parcelas e exigências técnicas previstas no projeto.

6.4.1.3. A vedação a consórcios fundamenta-se na avaliação do objeto e da capacidade de atendimento por empresas individualmente, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.4. A decisão considera a preservação da competição e a viabilidade de execução integral da obra por empresas que atendam às exigências de habilitação.

6.4.1.5. A contratação de uma única empresa facilita a coordenação das frentes de trabalho e a definição das responsabilidades pela execução e pela qualidade da obra.



6.4.1.6. Pelas razões expostas, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.7. A recuperação judicial ou extrajudicial não impede, por si só, a participação, devendo a licitante demonstrar sua aptidão econômico-financeira e atender aos requisitos deste Edital.

6.4.1.8. A avaliação da empresa em recuperação será fundamentada nos documentos apresentados e nas decisões judiciais pertinentes, admitidas diligências para aferir sua capacidade de execução.

6.4.1.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.4.1.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. A realização de visita técnica ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA** aos licitantes, tendo por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos serviços a serem executados.

7.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, um dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Atestado de visita técnica emitido pelo Município de Uruana de Minas/MG; ou

b) Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante de que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação, em substituição à visita, conforme o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Anexo IX.

7.1.2. As visitas técnicas, quando realizadas, poderão ocorrer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão pública. O agendamento deverá ser efetuado em horário comercial, em dias úteis, mediante solicitação presencial junto ao setor competente ou por meio do e-mail licitacoes@uruanademinas.mg.gov.br.

7.1.3. Cada licitante poderá ser representado por apenas um representante durante a visita técnica, sendo vedado ao mesmo representante atuar em nome de mais de uma empresa licitante.



7.1.4. Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos, correrão exclusivamente por conta dos licitantes interessados.

7.1.5. A não realização da visita técnica não eximirá a futura contratada de suas responsabilidades contratuais, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência de eventuais ônus, dificuldades, prejuízos ou custos adicionais decorrentes da falta de conhecimento das condições locais de execução do objeto.

7.1.6. Não serão admitidas alegações de desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis do local para justificar descumprimento contratual, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à contratada diante de fatos supervenientes e das hipóteses legais de alteração e reequilíbrio contratual.

8 – DA INVERSÃO DE FASE

8.1. A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A habilitação antecederá a disputa de lances e o julgamento das propostas, participando da etapa competitiva apenas os licitantes habilitados.

OBS: Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela Agente de Contratação e equipe técnica.

8.1.1. A inversão permite verificar previamente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos participantes para executar a reforma da Praça da Matriz, especialmente quanto à experiência nos serviços de concreto e armadura previstos no projeto, reduzindo o risco de prosseguimento da disputa com empresas sem as condições necessárias à execução.

8.1.2. A medida observará a isonomia, a competitividade, o contraditório e a ampla defesa, com os seguintes benefícios:

- a) Eficiência: análise prévia dos requisitos de habilitação para concentrar a disputa entre empresas aptas à execução da obra.
- b) Segurança técnica: conferência prévia dos registros profissionais, atestados e documentos de qualificação exigidos, com apoio da equipe técnica.
- c) Redução de retrabalho: diminuição do risco de sucessivas análises de habilitação após a disputa de preços e de atrasos na seleção de empresa apta a executar o objeto.



8.1.3. A inversão não acrescenta requisitos de participação ou habilitação, devendo a análise observar exclusivamente as exigências deste Edital e os limites legais.

8.1.4. Os benefícios acima fundamentam a adoção da inversão de fases para esta contratação, preservados o julgamento objetivo e a apreciação dos recursos em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da inversão de fases, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, até o prazo de recebimento indicado no preâmbulo, por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente pela plataforma BNC (bnc.org.br) a proposta inicial, com descrição do objeto, quantidades e preços, e os documentos de habilitação até as 08h00 do dia 10/07/2026, horário de Brasília, quando se encerrará o recebimento.

9.1.2. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela agente de contratação

9.1.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que



cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A falsidade das declarações previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4 sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias.

9.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

9.1.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.1.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

9.1.9. Os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para análise na fase inicial. As propostas permanecerão sob sigilo até sua abertura no momento próprio, preservado o anonimato dos campos de disputa e observadas as funcionalidades do sistema.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser cadastrada nos campos próprios do sistema, observadas as informações do Anexo III e a utilização de duas casas decimais nos preços.

10.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



10.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.8. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.1.9. O licitante NÃO poderá oferecer proposta com valor acima do máximo estimado no processo nem para os itens individualizados da planilha de composição de custos.

10.1.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A sessão será iniciada pela análise da habilitação de todos os participantes. Após a decisão de habilitação ou inabilitação, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer. As razões recursais serão apresentadas após a ata de julgamento das



propostas, com apreciação em fase única, conforme o item 14 e o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

11.1.2. A **agente de contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.

11.1.3. É vedada a identificação do licitante nos campos da proposta inicial destinados à disputa anônima. A identificação nos documentos de habilitação e na proposta formal anexada, disponibilizada no momento próprio, não constitui causa de desclassificação.

11.1.4. A retirada ou substituição da proposta e dos documentos de habilitação somente será admitida até o prazo final de recebimento indicado no preâmbulo, ressalvadas as diligências legalmente cabíveis.

11.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.1.7. Concluída a análise de habilitação, o sistema ordenará as propostas classificadas dos licitantes habilitados, que participarão da etapa de lances.

11.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a **Agente de Contratação** e os licitantes.

11.1.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.10. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

11.2.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.2.3. O Procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

11.2.4. Será adotado para o envio de lances **na presente Concorrência**



Eletrônica o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.2.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.2.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Agente de Contratação**, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.2.9. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.2.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.3.2. No caso de desconexão da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.3.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de



microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.7. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) na forma do que dispõe o §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.10. No modo de disputa aberto, eventual empate entre propostas de igual valor será resolvido pelos critérios previstos neste Edital e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo



à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.4.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.4.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4.9. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, pelo sistema, da proposta final realinhada, da planilha orçamentária e do detalhamento dos benefícios e despesas indiretas (BDI) e encargos sociais (ES), com valores adequados ao preço final, no prazo de 04 (quatro) horas contado da convocação. O descumprimento injustificado poderá acarretar a desclassificação da proposta, observadas as diligências e o



saneamento legalmente admitidos.

11.4.10. É facultado a **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5. Após a negociação do preço, a **Agente de Contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.5.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a **Agente de Contratação** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5.2. Havendo necessidade, a **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.5.3. Encerrado o julgamento da proposta, será declarada a licitante vencedora, observada a habilitação anteriormente concluída e assegurada a fase recursal prevista no item 14.

12 – FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação, fará a análise e julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,



linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a **Agente de Contratação** verificará se faz jus ao benefício.

12.1.8. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os limites deste Edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, após diligência, quando exigida pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

12.1.10. Nas obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento serão submetidas à diligência para demonstração de exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo



fornecedor, no prazo estabelecido pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

12.2.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.2.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita e parecer técnico do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos neste Edital são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Esta licitação está aberta a todos concorrentes, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

I) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DO ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



13.1.2. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

13.1.3. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

13.1.4. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

II- OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



a) Certidão de registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA ou no CAU, conforme as atribuições profissionais compatíveis com os serviços exigidos, emitida pelo conselho competente da sede e válida na data de apresentação.

b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a responsabilidade técnica correspondente, relativa à execução dos serviços indicados abaixo:

Serviços	Unidade	Quantidade
CONCRETO USINADO 30,0 MPA	m ³	117,8
ARMADURA DE AÇO PARA CONCRETO ARMADO.	KG	4.896,64

b1) Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a experiência exigida, desde que comprovada a compatibilidade dos serviços com as parcelas indicadas e observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Serão aceitos atestados de serviços executados em subcontratação quando comprovadas a efetiva execução e a responsabilidade técnica correspondente, observadas as regras do conselho profissional competente.

13.1.6. Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise da habilitação, ser indicado, com “marca texto”, os itens que comprovarão as exigências.

13.1.7. A indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante não acarretará inabilitação automática, devendo ser verificada sua disponibilidade e a compatibilidade dos compromissos assumidos.

13.1.8. O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

13.1.9. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº



14.133/21 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

f) Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica **Anexo VIII**.

g) Caso não seja realizada a visita técnica declaração de não Visita Técnica **Anexo IX**

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a1) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

a2) A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, devendo a licitante demonstrar sua capacidade econômico-financeira e apresentar os documentos e decisões judiciais pertinentes, admitidas diligências.

a3) Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive por escrituração digital quando aplicável.

1. A boa situação financeira da licitante, assinada por profissional contábil, terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Formula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Formula: $LC = AC / PC$

Formula: $SG = AT / (PC + ELP)$.

2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;



RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

a4) Os documentos da alínea a3 limitar-se-ão ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

a5) As empresas participantes deverão comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação

a6) Comprovante de depósito ou apólice da Garantia de Proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos **aceitáveis**.

13.2.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.2.2. A possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, visto que não altere ou modifique o documento anteriormente encaminhado.

OBS: A Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43,



§ 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

V- Declarações

- a)** Declaração Unificada;
- b)** Declaração ME/EPP
- c)** Declaração de Qualidade da Obra
- d)** Declaração de Responsabilidade Técnica.

13.2.3. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.2.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

13.2.6. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.2.7. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.8. As micro e pequeno empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, contado da declaração de vencedor, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



13.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3. As certidões apresentadas com a validade expirada serão analisadas conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a comprovação de condição preexistente e a atualização legalmente cabível, salvo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

13.3.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.3.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e poderá participar da etapa de lances, observada a inversão de fases.

13.3.4. Os documentos serão apresentados eletronicamente, admitidas as formas de comprovação e autenticação previstas no art. 12, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Cópia cuja autenticidade possa ser verificada pela Administração ou declarada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b)** publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- c)** que contenha identificação para autenticação eletrônica

13.3.5. Não serão aceitos pela Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas caberá recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos aberto após cada decisão, sob pena de preclusão.



Em razão da inversão de fases, o prazo de 03 (três) dias úteis para as razões recursais terá início na intimação ou lavratura da ata de julgamento das propostas, com apreciação dos recursos em fase única.

14.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.1.2. As contrarrazões poderão ser apresentadas em 03 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes, conforme o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.5. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no edital.

14.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, nesse prazo, à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.1.8. Os recursos contra sanções e os pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA PLATAFORMA da BNC-Bolsa Nacional de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções do art. 156, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade.

17.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021.



18- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

18.3. O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

18.4. A minuta contratual integra este Edital como Anexo X e estabelece as condições da contratação.

19- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência e de execução será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, observada, para sua eficácia, a divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ou o regime transitório do art. 176, quando aplicável. A obra será iniciada mediante ordem de serviço. A prorrogação da vigência observará o art. 111 da mesma Lei.

20- FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas MG, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

21.1.1. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

21.1.2. As retenções observarão o regime tributário da contratada e as hipóteses legais de dispensa, mediante comprovação da opção pelo Simples Nacional, quando cabível.

21.1.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.1.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.1.5. A ART ou o RRT correspondente deverá ser apresentado antes do início dos serviços e acompanhar a primeira fatura.

21.1.6. A garantia adicional prevista no item 12.2, quando exigível, deverá ser comprovada antes da contratação, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



22- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto na legislação vigente, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua concessão, vedada a incidência sobre parcelas já executadas, faturadas ou pagas.

22.4. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, sendo admitida a aplicação de apenas um reajuste para cada período completo de 12 (doze) meses.

22.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo ser promovida a revisão dos preços, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de alterar substancialmente os custos da execução contratual.

22.6. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise e deliberação da Administração.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

23.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº:

Dotação: 02.08.01.15.451.1501.2070.4.4.90.51.00

Ficha: 453

Fonte: 1.500.000.0000



24- DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação integral.

24.1.1. A cessão ou transferência da posição contratual não será admitida como substituição informal da contratada. Eventual contratação de remanescente observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio.

24.1.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

24.1.3. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação pertinente.

25- IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

25.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

25.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

25.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

25.1.3. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.



26- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao instrumento contratual.

27- DA GARANTIA DA OBRA

27.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021.

27.1.1. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

28- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

28.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

29 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. A autoridade do Município de Uruana de Minas/MG, compete anular esta concorrência por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, incisos II e III da Lei 14.133/2021:

29.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

29.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

29.1.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento



do contrato.

29.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o art. 64, § 1º da Lei 14.133/2021.

29.1.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

29.1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.1.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.1.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

29.1.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

29.1.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

29.2. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

29.2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I) Memorial Descritivo.

Anexo II) Planilhas BDI, Memorial de Cálculo Cronograma Projeto básico;

Anexo III) Carta Proposta

Anexo IV) Declaração Unificada

Anexo V) Declaração ME/EPP;

Anexo VI) Declaração de Qualidade da Obra

Anexo VII) Declaração de disponibilidade de pessoal

Anexo VIII) Declaração de Visita Técnica

Anexo IX) Declaração de não Visita Técnica

Anexo X) Minuta do Contrato.



30 - DO FORO

30.1. É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruana de Minas-MG, 19 de outubro de 2026.

Wemerson Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO. Independentemente de transcrição, os arquivos digitais deste anexo integram o Edital e estão disponíveis nos autos e nos endereços oficiais de divulgação: www.uruanademinas.mg.gov.br e bnc.org.br.



ANEXO II

PROJETOS TÉCNICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETOS. Independentemente de transcrição, os arquivos digitais deste anexo integram o Edital e estão disponíveis nos autos e nos endereços oficiais de divulgação: www.uruanademinas.mg.gov.br e bnc.org.br.



ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA - (MODELO)

À Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG.

PROCESSO Nº.082/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026

Assunto: Apresenta Proposta.

1. Dos dados da empresa proponente:

1.1. Razão Social

1.2. CNPJ/MF:

1.3. Endereço e CEP:

1.4. Correio eletrônico (*e-mail*):

1.5. Telefone:

1.6. Nome de pessoa para contato

Prezados Senhores.

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução das obras de reforma, revitalização e modernização da Praça da Matriz, localizada na região central do Município de Uruana de Minas/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, com recursos oriundos de Transferência Especial e recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) Prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) Prazo de execução dos serviços: (.....) dias;

c) Prazo para início da obra: (.....) dias; e



Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$_____(
_____)). Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante,
devidamente identificado e qualificado.

ATENÇÃO:

1- Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

2- Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

DECLARAMOS, que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza,

Local e data-----.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável

Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

6- Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7- Declaramos, sob nossa responsabilidade, que conhecemos o Edital e nos comprometemos a cumprir suas condições e a executar o objeto com materiais e serviços de qualidade.

Local e data: _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa,

Nome do responsável legal.

CNPJ-----.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021:

observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

(localidade)_____, de _____de 2026.

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DA OBRA

À

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR,

- Que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- Declaramos que não incidimos nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao vínculo com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou à condição de cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data: _____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa,

Nome do responsável legal.

CNPJ-----



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas/MG

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Prezado (a) Senhor (a),

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____

_____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2026

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
CNPJ-----.



ANEXO VIII

TERMO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da Concorrência Eletrônica n.º XXX /XXX, a ser realizado pelo Poder Executivo do Município de Uruana de Minas - MG, que o Sr(a) -----, portador da RG n.º do CPF N.º -----e do CREA n.º , ----- engenheiro civil/arquiteto, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º----- , na data de ---/--/-- de 2026, e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do certame, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º. xxx/xxx.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nome a Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica n.º----- /2026.

Uruana de Minas ----de----- de 2026.

Nome do declarante



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, ..., responsável técnico da empresa, inscrito no CREA/CAU sob o nº, **DECLARO**, para fins do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que conheço plenamente as condições e peculiaridades da execução da reforma, revitalização e modernização da Praça da Matriz, em Uruana de Minas/MG, objeto do Processo Licitatório nº 082/2026, Concorrência Eletrônica nº 004/2026, e que optamos por não realizar a visita técnica.

DECLARO que a proposta considera as condições conhecidas do local e as exigências do Edital e de seus anexos, comprometendo-se a empresa a executar integralmente o objeto, ressalvados os direitos legalmente assegurados.

DECLARO que a proposta foi elaborada com conhecimento das condições de execução e dos documentos técnicos disponibilizados, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados em caso de fatos supervenientes ou de alterações contratuais admitidas em lei.

Local e data-----.

Razão social da empresa e registro no CREA/CAU

Nome e assinatura do responsável técnico

CNPJ-----.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº-----/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG,
E A EMPRESA**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS** com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001- 34, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, Brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob nº MG16301022, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.635.446-55, residente e domiciliado nesta cidade de Uruana de Minas-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, situada à Rua _____Bairro _____, _____/____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, e inscrito no CPF sob o nº -----XX, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0---/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00----/2026, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Dos Fundamentos

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº ---/2026, Concorrência Eletrônica nº ---/2026, vinculando-se ao edital, aos seus anexos e à proposta vencedora, e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do objeto



2.1. Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, a execução das obras de reforma, revitalização e modernização da Praça da Matriz, localizada na região central do Município de Uruana de Minas/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, com recursos oriundos de Transferência Especial e recursos próprios do Município, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Regime de Execução

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- Da vigência

4.1. O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições de eficácia do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 ou o regime transitório do art. 176, quando aplicável. A execução será iniciada mediante ordem de serviço.

4.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro da prorrogação e adequação do cronograma nos autos.

4.3. Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais para a continuidade da execução, conforme o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor/Pagamento



5.1. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas MG, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização.

5.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

5.1.3. As retenções observarão o regime tributário da contratada e as hipóteses legais de dispensa, mediante comprovação da opção pelo Simples Nacional, quando cabível.

5.1.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.1.6. A ART ou o RRT correspondente deverá ser apresentado antes do início dos serviços e acompanhar a primeira fatura.

5.1.7. A garantia adicional prevista no item 12.2, quando exigível, deverá ser comprovada antes da contratação, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto na legislação vigente, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua concessão, vedada a incidência sobre parcelas já executadas, faturadas ou pagas.

6.4. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, sendo admitida a aplicação de apenas um reajuste para cada período completo de 12 (doze) meses.

6.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo ser promovida a revisão dos preços, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de alterar substancialmente os custos da execução contratual.

6.6. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise e deliberação da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº -----
-----.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

I- Da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através do setor de engenharia conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.



- e) Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

II- Da Contratada

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária
- c) Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, observados os prazos legais e contratuais de responsabilidade e garantia;
- d) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e) Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f) Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da



obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico - RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

g) Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

h) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

i) A segurança da obra é de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre furtos ou roubos durante a execução da obra.

j) Dispor de profissional habilitado pela responsabilidade de execução para acompanhamento da obra e de mestre de obras ou encarregado geral pela execução.

k) Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

l) A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;

m) Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

n) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

o) Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.



p) Manter válida e adequada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando exigível, durante o período de cobertura das obrigações garantidas.

q) A Contratada deverá apresentar documentação hábil que possui o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Pertinentes à LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Impacto Ambiental

10.1. A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

10.1.1. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

10.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

10.1.3. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Paralisação dos Serviços

11.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva



o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

11.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

11.3. A suspensão será formalizada e motivada, com registro dos serviços executados e das providências para conservação da obra. O cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses de suspensão previstas no art. 137, § 2º, incisos II e III, observadas as exceções e alternativas do § 3º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Acréscimos e Supressões

12.1. Nas alterações unilaterais, a contratada aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tratando-se de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente quando caracterizada a hipótese legal, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. As alterações deverão ser justificadas e formalizadas, sem transfiguração do objeto, observados os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente desta contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições previstas em regulamento próprio.

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Wemerson Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos, Matrícula nº 2910.

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Thais Rodrigues de Souza, designada por meio da Portaria nº 278/2026, Matrícula: 3054, telefone: (38) 99930-8527.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de



Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por fato devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto legalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.

13.5. O fiscal do contrato registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades, vícios ou defeitos eventualmente constatados.

13.6. Sempre que a situação observada ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.7. A contratada deverá indicar e manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, aceito pela Administração, para representá-la perante o Município e acompanhar a execução dos serviços, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.

13.8. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada, recusar a indicação ou determinar a substituição do preposto, devendo a contratada promover a nova designação no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.9. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratadas ou que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

13.10. A contratada responderá integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Município.

13.11. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos referidos no



item anterior não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13.13. As comunicações, notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

13.14. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à adequada execução contratual, devendo o atendimento ocorrer no prazo fixado pela fiscalização.

13.15. O gestor e o fiscal do contrato atuarão em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segregação de funções, promovendo o acompanhamento contínuo da execução contratual e a adoção das medidas necessárias à preservação do interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da garantia da Obra

14.1. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

15.1. É vedada a cessão ou transferência da posição contratual como forma de substituição informal da contratada.

15.2. A subcontratação parcial observará o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas neste contrato e no Edital.

15.2.1. A autorização de subcontratação não importa transferência da posição contratual, permanecendo a contratada responsável pela execução integral.

15.2.2. A contratação de remanescente, quando cabível, observará o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio e a ordem de classificação.

15.3. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias



ou complementares da execução contratual, vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas consideradas técnica e operacionalmente relevantes.

15.3.1. A autorização para subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto contratado.

15.3.2. Os subcontratados deverão atender às condições de habilitação compatíveis com as atividades que lhes forem atribuídas, quando exigido pela Administração, bem como observar todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

15.3.3. A existência de subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou contratual entre a Administração Municipal e os subcontratados, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos atos, omissões, encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

15.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratado que demonstre incapacidade técnica, descumprimento contratual ou qualquer condição que comprometa a adequada execução do objeto.

15.5. Em todas as hipóteses de cessão, transferência ou subcontratação, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão Contratual

16.1. A extinção do contrato observará os motivos previstos no art. 137 e as formas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com motivação nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa.

I – Pelo Contratante:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, ressalvado o descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – Por ambas as partes:

a) Consensualmente, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração; ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o art. 138, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.



§ 1º. A extinção unilateral observará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e do pagamento das parcelas regularmente executadas.

§ 2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos e ao custo de desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. A suspensão ou extinção não afasta os direitos legalmente assegurados às partes, inclusive nas hipóteses do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recebimento da Obra

17.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

17.2. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I. “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Medidas Acauteladoras

18.1. Diante de risco concreto de dano, a Administração poderá adotar medidas cautelares motivadas e proporcionais, observados o contraditório, os direitos da contratada e os limites legais. Eventual retenção de créditos observará o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses em que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Medidas Anticorrupção

19.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Sanções Administrativas

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da referida lei, especialmente aquelas descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas.

20.2. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20.3. Constatada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas ao responsável, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da conduta do infrator.

20.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei, observados os limites e condições estabelecidos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

20.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do infrator.



20.7. As sanções previstas neste instrumento serão registradas e divulgadas na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Uruana de Minas - MG, XXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Bruno Raphael Mota Ferreira - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____